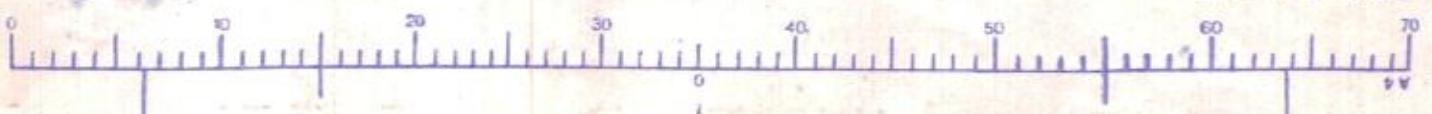


Indústria Brasileira



LEI Nº 016/93

De 07 de Maio de 1993.

Dispõe sobre redução do repasse à Associação de Proteção a Maternidade e Assistência à Infância de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A transferência de recursos para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE VÁRZEA, destinada a manutenção da Maternidade Balbina Maria da Conceição, para atendimento das pessoas carentes do município na área ambulatorial e hospitalar, a que se refere o art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 002/93, de 04 de Janeiro^{21x15} de 1993, fica reduzida para 4% (quatro por cento) do valor das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, além do valor autorizado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 002/93, de 04 de Janeiro de 1993, usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Várzea - PB, 07 de Maio de 1993.

OTONI JOSE DE MEDEIROS

PREFEITO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 016/93

De 07 de Maio de 1993.

Dispõe sobre redução do repasse à Associação de Proteção a Maternidade e Assistência à Infância de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A transferência de recursos para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE VÁRZEA, destinada a manutenção da Maternidade Balbina Maria da Conceição, para atendimento das pessoas carentes do município na área ambulatorial e hospitalar, a que se refere o art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 002/93, de 04 de Janeiro de 1993, fica reduzida para 4 % (quatro por cento) do valor das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, além do valor autorizado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 002/93, de 04 de Janeiro de 1993, usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 07 de Maio de 1993.

OTONI JOSÉ DE MEDEIROS